



Ademais, o FOB de N° 825.961/2008 emitido em nome da proprietária do imóvel (a Sra. Leila V. A. Ferreira) e com o objetivo de formalização de Processo Administrativo, prova de que a intervenção / que o empreendimento se encontravam irregulares quando da realização dos atos fiscalizatórios. I.e., o FOB foi emitido em 08/12/2008, posteriormente à identificação da irregularidade.

Portanto, a Decisão Administrativa foi praticada em conformidade com os fatos demonstrados nos autos e de acordo com as normas jurídicas que disciplinam a intervenção em recursos hídricos no Estado de Minas Gerais (especificamente, as regras da Lei Estadual 13.199/1999 e as regras do art. 84 e Anexo II, Código 212, do Decreto Estadual 44.844/2008).

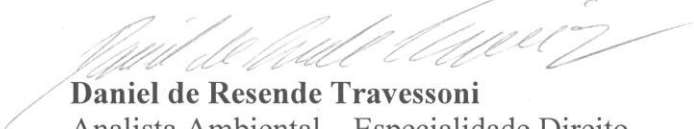
**3. Conclusão.** Sendo assim, diante do exposto e o mais que dos autos consta, opinamos:

**3.1.** Seja admitido o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Alexandre Alberto Velloso Paculdino, remetendo-o ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para conhecimento e julgamento, visto que o mesmo cumpre com os requisitos normativos para a formalização do Recurso Administrativo, requisitos estabelecidos pelas normas art. 43 do Decreto Estadual 44.844/2008 e as normas dos arts. 51 a 54 da Lei Estadual 14.184/2002.

**3.2.** Não seja dado provimento ao Recurso Administrativo, sendo mantida a Decisão Administrativa de folha **32** dos autos pelos seus próprios fundamentos de fato e de direito, mesmo que consideradas as alegações da peça recursal, visto que o Recorrente efetivamente violou as regras do art. 84 e Anexo II, Código 212, do Decreto Estadual 44.844/2008.

É o nosso Parecer que submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>.

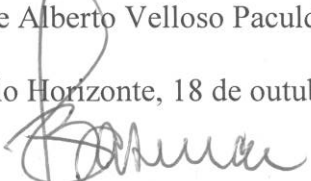
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2010.

  
**Daniel de Resende Travessoni**  
Analista Ambiental – Especialidade Direito  
Procuradoria do IGAM  
MASP 1.250.497-3  
OAB/MG 98.386

O Procurador Chefe do IGAM:

De acordo com o Relatório supra. Determino o encaminhamento destes autos Conselho Estadual de Recursos Hídricos para conhecimento e julgamento do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Alexandre Alberto Velloso Paculdino.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2010.

  
**Breno Esteves Lasmар**  
Procurador Chefe  
Procuradoria do IGAM  
MASP 1.049.109-0  
OAB/MG 87.279